

EDITAL Nº 004/2020 - CHO/QOABM/CBMRN/2020
 Processo nº 08810155.000412/2020-41

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO CBMRN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, §1º da lei nº 5.142, de 13 de setembro de 1982, bem como pelo que dispõe o EDITAL Nº 001/2020 – CHO/QOABM/CBMRN, publicado no DOE nº 14.663, de 12 de maio de 2020, que normatiza o Processo Seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais para o Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares – CHO/QOABM; e,

CONSIDERANDO o encerramento da fase recursal contra o deferimento e indeferimento das inscrições junto ao Processo Seletivo em apreço;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra o indeferimento das inscrições, na forma do ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Publique-se em DOE/RN.

Natal/RN, 17 de junho de 2020.

FRANKLIN Araújo de Souza - TC QOCBM
Presidente da Comissão

DENISE Maria Bezerra de Figueiredo - MAJ QOCBM
Membro

Raphael FRANCO Cavalcante - CAP QOCBM
Membro

Daniel GLEIDSON do Nascimento - CAP QOCBM
Membro

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ANEXO ÚNICO
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

INSCRIÇÃO	NOME	RESPOSTA
279653-0	José Silvânio da Silva	<p>1. Indeferido o item 1 do recurso, pois cabe nessa esfera recursal administrativa, observar se o militar atendeu as condicionalidade previstas na Lei 5.142, de 13 de setembro de 1982, capítulo II, art. 12, inciso III, bem como os critérios do item 2 do edital nº 001/2020 que rege o processo seletivo para o curso de habilitação de oficiais para o quadro de oficiais administrativos bombeiros militares – CHO/QOABM</p> <p>2. Deferido o item 2 do recurso com base no que consta o processo SEI nº (08810068.000560/2020-45), em que pese o candidato ter anexado no espaço 1, a Ficha Disciplinar e a Informação do Nada Consta do CPED e não a Declaração do CRH do CBMRN em que conste não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (Conselho de Disciplina) do item 7.1 do edital.</p>
280347-4	Pery Vale de Melo	<p>1. Não cita a questão da idade no recurso.</p> <p>2. A consideração apreciada absolutamente, não foi a ordem dos documentos anexados e sim, se estão em conformidade com os itens constantes no quesito 7 do Edital.</p> <p>a) Deferido o recurso com base no que consta anexado no ato da inscrição</p> <p>b) Deferido o recurso com base no que consta o processo SEI nº 08810116.001412/2020-25, em que pese o documento que candidato anexou no espaço 4, se limita a Ficha Disciplinar e a Informação do</p>

		Nada Consta da Comissão Permanente de Ética e Disciplina - CPED e não a Declaração do CRH do CBMRN em que conste não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (Conselho de Disciplina) do item 7.1 do edital.
280467-7	Luiz Félix de Oliveira Júnior	1. Julgo indeferido o recurso para o motivo do indeferimento inicial no certame, pois cabe nessa esfera recursal administrativa, observar se o militar atendeu as condicionalidade previstas na Lei 5.142, de 13 de setembro de 1982, capítulo II, art. 12, inciso III, bem como os critérios do item 2 do edital nº 001/2020 que rege o processo seletivo para o curso de habilitação de oficiais para o quadro de oficiais administrativos bombeiros militares – CHO/QOABM
281525-4	Paulo Henrique Lima da Silva	1. Não cita a questão da idade no recurso 2. Deferido o item 2 do recurso com base no que consta o processo SEI nº 08810102.000391/2020-80, em que pese o candidato ter anexado no espaço 4, a Informação do Nada Consta do CPED e não a Declaração do CRH.
281719-9	Raimundo Júnior Gurgel de Almeida	1. Indeferido o recurso para o motivo da inicial, em que pese o candidato ter apresentado argumentos proferidos por magistrados, cabe nessa esfera recursal administrativa, observar se o militar atendeu as condicionalidade previstas na Lei 5.142, de 13 de setembro de 1982, capítulo II, art. 12, inciso III, bem como os critérios do item 2 do edital nº 001/2020 que rege o processo seletivo para o curso de habilitação de oficiais para o quadro de oficiais administrativos bombeiros militares – CHO/QOABM
282252-3	Edson Marques da Silva	Quanto aos documentos, defere-se o pedido (SEI 08810067.000687/2020-74) Mantem-se indeferido, por possuir mais de 44 anos de idade (item 2.1.4 do edital e inciso III do art. 12 da lei 5.142 de 13 de setembro de 1982).
278873-4	Genival Moura de Sá	Mantem-se indeferido administrativamente, por possuir mais de 44 anos de idade (item 2.1.4 do edital e inciso III do art. 12 da lei 5.142 de 13 de setembro de 1982). Quanto a decisão judicial mencionada, será avaliada quando da notificação à Corporação.
279805-6	José Alfredo de Oliveira	Quanto aos documentos, defere-se o pedido (SEI 08810115.000268/2020-10) Mantem-se indeferido, por possuir mais de 44 anos de idade (item 2.1.4 do edital e inciso III do art. 12 da lei 5.142 de 13 de setembro de 1982).
280350-0	Ailson Baracho da Costa	Indeferido administrativamente, por possuir mais de 44 anos de idade (item 2.1.4 do edital e inciso III do art. 12 da lei 5.142 de 13 de setembro de 1982). As decisões liminares serão avaliadas individualmente por ocasião da notificação feita à Corporação.
280946-0	Genival Batista do Nascimento	Mantem-se indeferido administrativamente, por possuir mais de 44 anos de idade (item 2.1.4 do edital e inciso III do art. 12 da lei 5.142 de 13 de setembro de 1982). Quanto a decisão judicial mencionada, será avaliada quando da notificação à Corporação.
281563-1	Esdras Henrique Lima da Costa	Quanto aos documentos, defere-se o pedido (SEI 08810115.000249/2020-93) Mantem-se indeferido por não ser 1º Sargento ou Subtenente - item 2.1.1 do edital; Por não possuir CAS - item 2.1.2 do edital.
278935-0	Stephason Marino de Souza	No que pese a legislação exigir a comprovação da faixa etária máxima de 44 anos como condicionante do ingresso do candidato no Curso de Habilitação (art. 12, III d Lei nº 5.142/82), se o candidato já a ultrapassou nesse momento (inscrição no concurso), é notório que no momento da inscrição do Curso de habilitação (última etapa do concurso) o candidato estará com idade ainda mais avançada, ou seja, é impossível que o pré-requisito da idade máxima seja atendido. Nesse sentido, tem-se como coerente com a economicidade, celeridade e razoabilidade que esta exigência se dê no momento da inscrição, como consta no edital. Quanto a exigência da faixa etária máxima, não cabe a esta Comissão esquivar-se do cumprimento de Lei estadual devidamente vigente, clara e objetiva. Quanto ao não envio dos documentos exigidos, o Recorrente alega falha do sistema, pois este não teria tido espaço suficiente para recebê-los. Além de não comprovar o fato, o Recorrente conseguiu inserir um documento, restando ainda mais 04 campos para envio. Sendo assim, indefere-se o recurso.
279959-4	Fabiano Araújo de Souza	Ausente os requisitos mínimos exigidos para a pretensão do recurso,

		como o pedido e suas razões, indefere-se o recurso.
280364-7	Marohelio Ananias de Lima	Quanto as documentações, defere-se o pedido. (SEI 08810057.000513/2020-21) No entanto, quanto ao limite máximo de idade estipulado no edital, o Recorrente limitou-se a informar que requereu em juízo seu afastamento. Tal fato não constitui motivo suficiente que justifique a revisão administrativa do ato de indeferimento de sua inscrição. Sendo assim, indefere-se parcialmente o recurso
280942-9	José Wilson de Oliveira	Ausente os requisitos mínimos exigidos para a pretensão do recurso, como o pedido e suas razões, indefere-se o recurso.
281149-0	Juracy Santana Marinho	Ausente os requisitos mínimos exigidos para a pretensão do recurso, como o pedido e suas razões, indefere-se o recurso.
281173-1	Denilson Siqueira do Nascimento	Quanto as documentações, defere-se o pedido. (SEI 08810068.000580/2020-16) No entanto, quanto ao limite máximo de idade estipulado no edital, o Recorrente limitou-se a informar que requereu em juízo seu afastamento. Tal fato não constitui motivo suficiente que justifique a revisão administrativa do ato de indeferimento de sua inscrição. Sendo assim, indefere-se parcialmente o recurso.
281695-0	Jason Renato de Oliveira	A presente inscrição foi indeferida pois o candidato não apresentou as condições abaixo relacionadas: 1. Por não ser 1º Sargento ou Subtenente - item 2.1.1 do edital; 2. Por não possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) item 2.1.2 do edital; 3. Por possuir mais de 44 anos de idade - item 2.1.4 do edital Ainda deixou de anexar as seguintes documentações comprobatórias do item 7 do edital: 1. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Militar Federal. item 7.1, quesito c); 2. Declaração do CRH do CBMRN em que conste não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (Conselho de Disciplina), item 7.1, quesito d); Quanto a não ser 1º Sargento ou Subtenente - item 2.1.1 do edital, não houve pedido de recurso por parte do Recorrente. Quanto a não possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) item 2.1.2 do edital, não houve pedido de recurso por parte do Recorrente. Quanto a possuir mais de 44 anos de idade - item 2.1.4 do edital, não houve pedido de recurso por parte do Recorrente. Quanto a ausência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Militar Federal. item 7.1, quesito c), defere-se o pedido. Quanto a ausência da declaração do CRH do CBMRN em que conste não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (Conselho de Disciplina), item 7.1, quesito d), defere-se o pedido. (SEI 08810115.000267/2020-75) Sendo assim, indefere-se parcialmente o recurso.
282225-6	Hamilson Coelho de Sales	Ausente os requisitos mínimos exigidos para a pretensão do recurso, como o pedido e suas razões, indefere-se o recurso.
282398-8	Cleonício Ribeiro da Silva	Quanto as documentações, defere-se o pedido. (SEI 08810015.001949/2020-23) No entanto, quanto ao limite máximo de idade estipulado no edital, o Recorrente limitou-se a informar que requereu em juízo seu afastamento. Tal fato não constitui motivo suficiente que justifique a revisão administrativa do ato de indeferimento de sua inscrição. Sendo assim, indefere-se parcialmente o recurso.
280336-4	Ednaldo Gomes	Ausente os requisitos mínimos exigidos para a pretensão do recurso, como o pedido e suas razões, indefere-se o recurso.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Diário Oficial do Estado - DOE
Edição 14.691 - 19/06/2020